ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

RESOLUÇÃO Nº 013/2019

"Dispõe sobre a instituição do banco de horas dos Servidores/empregados Público da Câmara Municipal de Buritis/RO, e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal desta Casa Legislativa faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui o banco de horas dos servidores/empregados público da Câmara Municipal de Buritis/RO e dá outras previdências.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – jornada de trabalho – é o período, determinado por lei, que o servidor/empregado público está à disposição da Câmara Municipal de Buritis/RO;

II – banco de horas- é o acordo de compensação em que as horas excedentes trabalhadas em um dia são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outro dia;

III - hora extra — a hora correspondente ao serviço público realizado fora da jornada normal de trabalho do servidor público;

IV - saldo — consiste na somatória das horas extras descontadas as horas não trabalhadas na jornada normal de trabalho.

SEÇÃO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º O servidor/empregado público da Câmara Municipal de Buritis/RO está obrigado a cumprir sua carga horária semanal de trabalho conforme determinado na Lei Complementar nº 1.294/2018.

Art. 4º Considerando a natureza do cargo fica implantado o horário flexível na Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, podendo ser compensado os horários excedentes, ou convertido em folgas de comum acordo com a presidência, devidamente registrado na Folha Funcional.

SEÇÃO III

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

BANCO DE HORAS

Art. 5º Fica autorizado a realização de trabalho extraordinário, em regime de compensação por meio de banco de horas, aos ocupantes dos cargos/empregos públicos:

I- Procurador Jurídico;

II - Contador.

II- Diretor de Recursos Humanos e Finanças

Parágrafo único. Os demais cargos/empregos públicos do quadro de pessoal efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Buritis/RO poderão realizar trabalho extraordinário, em regime de compensação por meio de banco de horas, desde que autorizados expressamente pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO III

Do Limite Quantitativo e Temporal do Banco de Horas

Art. 6º O servidor/empregado público poderá acumular no banco de horas saldo, máximo, de 120 (cento e vinte) horas. Câmara Municipal de Buritis/RO.

SEÇÃO IV

Das Faltas Justificadas

Art. 7º O servidor/empregado público que se ausentar do trabalho em razão dos casos permitidos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) deverá protocolar justificativa fundamentada no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Buritis/RO no prazo 07 (sete) dias úteis, contados da ocorrência do fato.

§ 1º O servidor/empregado público que não justificar sua ausência, na forma e prazo legais, incorrerá nas penalidades legais.

§2º A justificativa será deferida ou indeferida pelo Diretor Financeiro e RH no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo no Setor de Recursos Humanos de Buritis/RO.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Vereador Marcelo Mendes Pedro, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Marcelo Mendes Pedro
Presidente da CMB

Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis

De: 20/12/19 A: 19/01/20